



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1549/2015, 6 de abril de 2015.

*Dispõe sobre a autorização da contratação de professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, fica autorizado o Executivo Municipal de Céu Azul a realizar a abertura de Processo Seletivo, destinado ao preenchimento temporário dos cargos descritos abaixo, para atendimento da demanda da rede pública municipal:

| Nº de Vagas | Denominação                  | Carga horária semanal | Remuneração em R\$ |
|-------------|------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 05          | Professor                    | 20 horas              | R\$ 958,90         |
| 01          | Professor de Educação Física | 20 horas              | R\$ 958,90         |

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei, serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de até doze meses, em Regime Especial com vínculo regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, vinculados à previdência social nos termos do § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez, desde que não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A admissão do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do órgão oficial de Imprensa, devendo a referida seleção ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná para conseqüente registro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 6 de abril de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 6 / 4 / 2015

Página: J. Educação 1035

  
Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal